

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0122018PPFME - 1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **Município de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de diversas Secretarias, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Sitelcom Serviços Ltda - Me**, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 12.951.180/0001-76 com endereço Av. Deputado Aquiles Peres Mota, nº 542 A, Sala 01, Vila Alves, Cep.: 62.230 - 000, Ipueiras, Ce, neste ato representado(a) por seu Sócio Administrador Sr. Antonio Wagner Vieira Melo, inscrito no CPF sob o nº 855.328.193-00, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0122018PPFME, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas de diversas Secretarias do Município de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços na instalação e manutenção de link dedicado de internet com velocidade de 295 Mpbs, a ser distribuído em todos os órgãos públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0122018PPFME, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestar serviços na instalação e manutenção de link dedicado de internet com velocidade de 295 Mpbs, a ser distribuído em todos os órgãos públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Ipu descrito abaixo: Secretarias; Departamentos; Hospital e Escolas na Sede e na Zona Rural do Município.	Mês	12	11.800,00	141.600,00

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
	Perfazendo um total de: <ul style="list-style-type: none"><li>• Até 50 pontos na sede do Município de Ipu</li><li>• Até 50 pontos na zona rural do Município de Ipu</li></ul>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais)</b>					<b>141.600,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem um valor para o **LOTE ÚNICO**, em R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo de validade do presente contrato será celebrado com duração de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências do Município e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

**B – O (A) CONTRATADO (A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**B.1 –** Fica de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a instalação e todas das despesas com equipamentos utilizados em cada ponto, ficando o cronograma de instalação a critério da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria de Educação/FME - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação sob o nº 0601.12.361.0042.2.010 - 3.3.90.39.00; Secretaria de Educação/FUNDEB - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% sob o nº 0602.12.361.0048.2.022 -3.3.90.39.00; Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde sob o nº 0701.10.122.0033.2.026 - 3.3.90.39.00; Secretaria de Saúde - Manutenção do Hospital Municipal sob o nº 0701.10.302.0025.2.033 - 3.3.90.39.00, Secretaria de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Administração e Planejamento sob o nº 0401.04.122.0009.2.005.3.3.90.39.00;  
Secretaria do Trabalho e Assistência Social sob o nº  
0801.04.122.0028.2.038.3.3.90.39.00, tendo como fonte o erário municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificção administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 23 de Agosto de 2018.

**Prefeitura Municipal de Ipu**  
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins  
Ordenador de Despesas de diversas Secretarias

*Antonio Wagner Vieira Melo*  
**Sitelcom Serviços Ltda - Me**  
CONTRATADO(A)

Antonio Wagner Vieira Melo  
Sócio Administrador

Testemunhas:

*Deyno Emanuel Fernandes 039-295.683-73*  
*Francisco Jesus Pereira 020-090-373-08*